

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

❖ SAAEPAR - SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMISNITRAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DO PARANA

Entre as partes, de um lado o SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMIN ESCOLAR NO EST PARANA, CNPJ n. 81.163.164/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente CLAUDINEI ALVES;, , com base territorial e representatividade fixadas em suas Cartas Sindicais e no que estabelece o inciso I do artigo 8º da Constituição Federal, entidades com bases territoriais e representatividades fixadas nas respectivas Cartas Sindicais e no que estabelece o inciso I do artigo 8º da Constituição Federal, autorizadas pelas respectivas Assembleias Gerais, assinam, por seus representantes legais arrolados ao final deste instrumento, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 611 e seguintes da Consolidação das leis do Trabalho e do artigo 8º da Constituição Federal.

Ε

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S/A., CNPJ n. 62.984.091/0001-02, com sede na Rua Rua Cesário Galeno, 432/475 – SP, CEP: 03071-000, neste ato representado(a) por seu Gerente de Recursos Humanos Sr. JOÃO PAULO RODRIGUES MANCIO, inscrito no CPF: 129.746.798-11 e sua Diretora de Recursos Humanos, Sr(a). MAJO CAMPOS, inscrita no CPF: 073.280.738-70;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Abrangência deste Acordo Coletivo abrange a categoria econômica dos estabelecimentos particulares de ensino no Estado do Paraná, nos termos da representatividade atribuída aos Auxiliares dos Estabelecimentos de Educação.

Parágrafo Primeiro - A categoria dos Auxiliares abrange todos aqueles que exercem a atividade de Auxiliares de Educação, independentemente da denominação do cargo.

Parágrafo segundo – O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os colaboradores das Unidades abaixo discriminadas.



| 78.791.712 /0003 -25 | CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO | POSITIVO | PR | CURITIBA |
|----------------------|--|----------|----|----------|
| | LTDA | | | |
| 78.791.712/0009-10 | CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA | UP | PR | CURITIBA |
| | | OSORIO | | |
| 78.791.712/0015-69 | CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA | SANTOS | PR | CURITIBA |
| | | ANDRADE | | |
| 18.172.086/0001-03 | CENTRO DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE | POSITIVO | PR | CURITIBA |
| | POSITIVO | | | |

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

As partes convencionam que o presente acordo tem como base e fundamento legal as disposições na **Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000** e na Constituição Federal no artigo 7º, inciso XI que dispõe sobre a participação dos empregados efetivos nos resultados da empresa.

Parágrafo único - O Programa de Participação nos Lucros e Resultados ("<u>PLR</u>") tem como objetivo reconhecer e premiar os esforços dos colaboradores, promovendo a satisfação dos clientes internos e externos, bem como o alcance dos objetivos financeiros, qualitativos estabelecidos neste acordo.

CLÁUSULA QUARTA - CONCEITOS E PRINCÍPIOS BÁSICOS DO PROGRAMA

A Participação nos Lucros e Resultados integra os conceitos modernos de administração participativa.

Parágrafo primeiro: Ao mesmo tempo em que estimula a produtividade de cada um e de todos incrementando o grau de competitividade da empresa, a participação promove o autodesenvolvimento de todos pelas responsabilidades assumidas e talentos partilhados.

Parágrafo segundo: Os valores recebidos como PLR, não se incorporam ao salário para qualquer efeito, não se constituindo, portanto, em base de incidência de qualquer encargo social, trabalhista ou previdenciário, nem para o empregado e nem para empresa.

Parágrafo terceiro: O PLR, mesmo que recorrente, considerando o resultado da Empresa, não gera direito adquirido, não se aplicando ao caso o princípio da habitualidade.

Parágrafo quarto: As eventuais verbas salariais, horas extras, gratificações etc.; não integrarão a base de cálculo para efeitos de pagamento desta participação nos lucros e resultados.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

As distribuições, quando devidas, serão pagas das seguintes formas:



Parágrafo único - Para os empregados ativos referente ao exercício janeiro/2023 a dezembro/2023, o pagamento ocorrerá no mês de abril do ano subsequente. Para os empregados ativos referente ao exercício janeiro/2024 a dezembro/2024, o pagamento ocorrerá no mês de abril de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS SOCIAIS

Conforme disposto no parágrafo terceiro da Lei 10.101/2000, o pagamento da PLR não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Sendo assim, diante da previsão legal o pagamento da PLR não incorpora o salário, não gera direito adquirido, e não se aplica o princípio da habitualidade.

Conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 3º da Lei 10.101/2000, os valores referentes à participação, serão tributados na fonte, em separado dos demais rendimentos do mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – ELEGÍVEIS

São considerados elegíveis para a percepção de valores a título de PLR todos os empregados que tenham mantido contrato de trabalho com a Empresa por pelo menos 90 (noventa) dias durante o exercício social anterior ao ano de pagamento da participação ("período-base"), na proporcionalidade apurada, e que tenham sido avaliados na forma deste programa.

Parágrafo primeiro - Em afastamentos por licença maternidade, o cálculo será realizado normalmente.

Parágrafo segundo – É considerado "período-base" para fins deste ACT, o exercício social anterior ao de pagamento da participação.

Parágrafo terceiro - Para efeito de elegibilidade o período trabalhado de 90 (noventa) dias, descrito no caput desta cláusula, não levará em consideração a projeção do aviso prévio quando este for indenizado.

Parágrafo quarto – O pagamento do PLR dos colaboradores demitidos será realizado no mesmo período de apuração do pagamento dos colaboradores ativos do exercício 2024/2025, conforme previsto na Cláusula quinta do presente instrumento, sendo que nos casos dos demitidos o pagamento será realizado de forma proporcional a participação no programa.

CLÁUSULA OITAVA – CARGOS – CRITÉRIOS DIFERENCIADOS

Para os cargos de *Gerentes, Coordenadores, Consultores, Diretores, Presidente, Vicepresidente,* ou quaisquer outros cargos que sejam elegíveis a outros programas de Participação de Lucros e ou Resultados da Empresa, com fichas de metas e objetivos



individualizadas, podendo estes cargos terem regras de pagamentos e prazos diferenciados.

CLÁUSULA NONA - METAS/DEFINIÇÕES

As metas serão vinculadas ao desempenho coletivo considerando as seguintes condições:

Parágrafo primeiro - Para os empregados participantes deste programa serão consideradas as seguintes metas coletivas:

- a) Rematrícula
- b) Qualidade
- c) Evasão de alunos

Parágrafo segundo: Para os empregados do corporativo será considerada a apuração geral.

Parágrafo terceiro: Para os empregados alocados nas Unidades será considerado o resultado apurado de sua respectiva Unidade.

Parágrafos quarto: As metas serão definidas e validades a cada início do programa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS COMPLEMENTAR</u>

A Universidade Cruzeiro do Sul determinará ao Empregado elegível a este programa, as metas e os critérios de aferição, podendo ser:

- i. Metas de resultados financeiros
- ii. Resultados de metas estratégicas,
- iii. Metas individuais de competência e desempenho, na gestão de equipes ou de negócios.

Parágrafo Primeiro: Uma vez aceitas pelo Empregado/Executivo, as metas não poderão sofrer alteração sem a concordância de ambas as partes, devendo, contudo, ser revistas nas hipóteses de alteração de cargo que ocorra no curso do exercício.

Parágrafo Segundo: A identificação e direcionamento dos indicadores serão feitos de acordo com a área em que o Empregado atua. Entende-se por negócio todos os cargos que atuarem diretamente nas células de prestação e serviços (Unidade) e administrativo os cargos que atuarem nas áreas suporte e comercial.

Parágrafo Terceiro: O multiplicador será definido de acordo com o cargo de cada Empregado/Executivo, conforme política do programa.

Parágrafo Quarto: O multiplicador é o fator pré-estabelecido por meta em cada exercício, no qual a remuneração fixa mensal será base para cálculo do Programa.



Parágrafo Quinto: O período de apuração dos indicadores será de acordo com ano fiscal brasileiro vigente.

Parágrafo sexto: Para o exercício de 2023/2024 a empresa por liberalidade irá realizar o pagamento do PLR sem a exigência do cumprimento de metas, e para o exercício 2024/2025 todos os colaboradores estarão submetidos ao cumprimento de metas conforme previsto no presente instrumento.

Parágrafo sétimo: Não haverá pagamento do **PROGRAMA** caso o resultado seja igual ou inferior meta estabelecida e linear até o teto máximo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÁLCULO DO PERCENTUAL DE OBEJTIVOS ATINGIDOS

O cálculo do percentual dos objetivos atingido observando-se o período de apuração, será efetuado levando-se em consideração os seguintes critérios:

→ PROCESSO SUPORTE

| | Objetivo | Piso | Peso |
|---|----------------------|------|--------|
| | Rematrícula | | 33,33% |
| Média simples dos percentuais atingidos | Qualidade | | 33,33% |
| pelos demais processos em cada exercício | (avaliação do aluno) | | |
| | Evasão de aluno | | 33,33% |
| TOTAL | | | 100% |

Fórmula
$$\rightarrow$$
 X (%) = $\frac{100 \text{ X (atingimento - piso)}}{\text{(objetivo - piso)}}$

O resultado será o percentual de atingimento, o qual deverá ser multiplicado pelo peso, resultando no peso final atingido.

Os arredondamentos ocorrerão normalmente, sempre considerando a quantidade de casas decimais utilizadas/demonstradas como objetivo proposto.

Exemplo
$$\rightarrow$$
 Objetivo = 7,85 e resultado = 7,856

Neste caso o resultado a ser considerado será de 7,86.

Piso

Os pisos estabelecidos nas tabelas acima são os objetivos mínimos que se não atingidos, serão utilizados como fator de eliminação do item para o cálculo do percentual dos Objetivos atingidos, obedecendo ao critério indicado.



Peso

Para o cálculo do percentual de atingimento dos objetivos, levar-se-ão em consideração os pesos estabelecidos para cada item, conforme tabelas acima.

Cada um dos itens do Conjunto de Objetivos e metas é acompanhado e calculado separadamente. As compensações no atingimento entre os diferentes objetivos serão possíveis até o limite de uma vez e meia do peso do objetivo, considerando um teto de no máximo 100% para cada bloco de objetivos. O percentual de objetivos atingidos (POA) em cada bloco de objetivos será a soma dos resultados obtidos em cada um dos itens, observando-se o teto acima mencionado.

As fórmulas para o cálculo do POAT para cada um dos itens são:

POAT = Somatória dos resultados atingidos para cada objetivo/metas corporativas ou unidades de processo. Mensalmente divulgados em quadros de aviso a posição parcial do Percentual de Objetivos Atingidos e os respectivos valores a serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CRITÉRIOS DE BASE PARA DISTRIBUIÇÃO

Considerados os critérios de atingimentos da cláusula nona, a PLR será distribuída conforme abaixo:

a) 10% do salário vigente no exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FATORES DE ELIMINAÇÃO

As ocorrências devidamente verificadas e comprovadas, implicarão na perda total da PLR pelo (s) colaborador (es) envolvido (s), sem prejuízo das sanções adicionais que venham a ser aplicadas pela Empresa.

- A. Rematrícula Peso 33,33%;
- B. Qualidade Peso 33,33%;
- C. Evasão De Alunos Peso 33,33%;
- **D.** Fica inaplicável o pagamento deste Programa, caso o resultado da empresa (Lucro Líquido) não seja positivo;
- **E.** Aos colaboradores afastados por doença e/ou acidente de trabalho, não serão considerados os meses de afastamento no cálculo final da PLR.
- F. O atingimento de uma das metas acarretará o pagamento proporcional do PLR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Como contrapartida pela negociação ora intentada, para o ano de 2024, será realizado o pagamento das seguintes contribuições referente a CCT de 2023:



Parágrafo Primeiro: Contribuição Laboral - os empregados abrangidos por este acordo pagarão ao SINDICATO uma taxa negocial equivalente a R\$ 15,00 (quinze reais) do seu salário, a ser descontada e repassada pelas IES abrangidas conforme cláusula 52ª da Convenção Coletiva de Trabalho, denominada de TAXA DE MANUTENÇÃO SINDICAL.

Parágrafo Segunda: Contribuição Patronal - as mantenedoras abrangidas por este acordo contribuirão com SINDICATO uma taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por Auxiliar da Administração Escolar ativo a abrangido pela Convenção Coletiva de Trabalho, tal contribuição refere-se a cláusula 53ª da Convenção Coletiva de Trabalho — Denominada FUNDO DE NEGOCIAÇÃO SINDICAL, EMERGENCIAL, APRIMORAMENTO PROFISSIONAL E ASSISTENCIA SOCIAL.

Parágrafo terceiro: Os pagamentos referentes as contribuições supramencionadas - Cláusulas 52ª e 53ª prevista na Convenção Coletiva, será paga no prazo de 10 dias contados a partir da data da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DO PROGRAMA

A empresa se aufere o direito de alterar, manter ou excluir o benefício a cada exercício fiscal referente ao período de janeiro a dezembro, desde que, através de negociação com os trabalhadores e pelo Sindicato da Categoria Profissional.

São Paulo, 05 de janeiro de 2024

| Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Estado Paraná Presidente, Sr.(a). Claudinei Alves | | |
|---|--|--|
| | | |
| | | |
| Universidade Cruzeiro do Sul | | |
| Diretora de RH: Majo Campos | | |
| | | |
| Universidade Cruzeiro do Sul | | |

Gerente de RH: João Mancio



ACT - PLR AUX.ADM - SAAEPAR PR AUX.pdf

Documento número #62e410f1-e792-451d-a12c-844ceb45fc5e

Hash do documento original (SHA256): 85d637d8f0bffbec59d1f941d7e751483cc03cd38d075a0f2bd7988f0e5f6e41

Assinaturas

✓ João Paulo Rodrigues Mancio

CPF: 129.746.798-11

Assinou em 14 fev 2024 às 15:09:54

Maria José Martinez Fernandez

CPF: 073.280.738-70

Assinou em 06 fev 2024 às 18:25:07

Claudinei Alves

CPF: 447.620.039-72

Assinou em 09 fev 2024 às 10:50:49

REPRODUÇÃO PROBIDA 14702/2024 (540):54 João Paulo Rodrigues Mancio





Log

06 fev 2024, 17:32:42 Operador com email gizelli.khs@gmail.com na Conta 984b2596-5521-4fbc-89a9-fa30467ecba8

criou este documento número 62e410f1-e792-451d-a12c-844ceb45fc5e. Data limite para assinatura do documento: 07 de março de 2024 (17:19). Finalização automática após a última

assinatura: não habilitada. Idioma: Português brasileiro.

06 fev 2024, 17:32:42 Operador com email gizelli.khs@gmail.com na Conta 984b2596-5521-4fbc-89a9-fa30467ecba8

adicionou à Lista de Assinatura:

joao.mancio@cruzeirodosul.edu.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Paulo Rodrigues

Mancio e CPF 129.746.798-11.

06 fev 2024, 17:32:42 Operador com email gizelli.khs@gmail.com na Conta 984b2596-5521-4fbc-89a9-fa30467ecba8

adicionou à Lista de Assinatura:

majo.campos@cruzeirodosul.edu.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados

informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria José Martinez

Fernandez e CPF 073.280.738-70.



| 06 fev 2024, 17:32:42 | Operador com email gizelli.khs@gmail.com na Conta 984b2596-5521-4fbc-89a9-fa30467ecba8 adicionou à Lista de Assinatura: claudinei.alves@saaepar.org para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Claudinei Alves e CPF 447.620.039-72. |
|-----------------------|--|
| 06 fev 2024, 17:32:42 | Operador com email gizelli.khs@gmail.com na Conta 984b2596-5521-4fbc-89a9-fa30467ecba8 adicionou o signatário joao.mancio@cruzeirodosul.edu.br para assinar e rubricar todas as páginas. |
| 06 fev 2024, 17:32:42 | Operador com email gizelli.khs@gmail.com na Conta 984b2596-5521-4fbc-89a9-fa30467ecba8 adicionou o signatário majo.campos@cruzeirodosul.edu.br para assinar e rubricar todas as páginas. |
| 06 fev 2024, 17:32:42 | Operador com email gizelli.khs@gmail.com na Conta 984b2596-5521-4fbc-89a9-fa30467ecba8 adicionou o signatário claudinei.alves@saaepar.org para assinar e rubricar todas as páginas. |
| 06 fev 2024, 18:25:08 | Maria José Martinez Fernandez assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail majo.campos@cruzeirodosul.edu.br. CPF informado: 073.280.738-70. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4d9e90(), vide anexo 06 fev 2024, 18-25-07.png. Rubricou todas as páginas. IP: 189.56.52.250. Componente de assinatura versão 1.737.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com. |
| 09 fev 2024, 10:50:50 | Claudinei Alves assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail claudinei.alves@saaepar.org. CPF informado: 447.620.039-72. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 74a758(), vide anexo 09 fev 2024, 10-50-50.png. Rubricou todas as páginas. IP: 186.212.214.65. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.431043969423573 e longitude -49.27406017709648. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.746.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com. |
| 14 fev 2024, 15:09:54 | João Paulo Rodrigues Mancio assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.mancio@cruzeirodosul.edu.br. CPF informado: 129.746.798-11. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 6fd8a5(), vide anexo 14 fev 2024, 15-09-54.png. Rubricou todas as páginas. IP: 187.38.106.197. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.494646 e longitude -46.656502. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.749.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com. |
| 06 mar 2024, 15:17:27 | Operador com email gizelli.khs@gmail.com na Conta 984b2596-5521-4fbc-89a9-fa30467ecba8 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 62e410f1-e792-451d-a12c-844ceb45fc5e. |



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 62e410f1-e792-451d-a12c-844ceb45fc5e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Anexos

João Paulo Rodrigues Mancio

Assinou o documento em 14 fev 2024 às 15:09:54

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 6fd8a5(...)



João Paulo Rodrigues Mancio 14 fev 2024, 15-09-54.png



Maria José Martinez Fernandez

Assinou o documento em 06 fev 2024 às 18:25:07

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4d9e90(...)

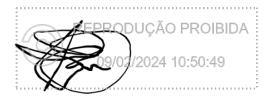


Claudinei Alves

Assinou o documento em 09 fev 2024 às 10:50:49

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 74a758(...)



Claudinei Alves 09 fev 2024, 10-50-50.png